LEI Nº 3600-A

Projeto de Lei nº 56/17
de autoria do
Vereador Esdras Nascimento

Dispõe sobre a criação do programa "Faixa Viva" e dá outras providências.
Proc. nº 29600/17

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído, no município de São Vicente, o Programa "Faixa Viva", cuja ação tem caráter educacional contínuo e permanente.

Art. 2º – O programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei tem por objetivos:

I - estimular uma melhor convivência entre os motoristas, motociclistas e pedestres;

II - conscientizar os motoristas e motociclistas da preferência dos pedestres numa faixa de travessia, onde não haja semáforos, conforme preceitua o Código de Trânsito Brasileiro;

III - promover a educação, harmonia no trânsito e respeito entre motoristas e pedestres, com resgate de valores que devem ser multiplicados espontaneamente entre os munícipes, a partir da nova postura dos motoristas e pedestres;

IV - informar aos munícipes que o código de Trânsito Brasileiro tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa quem deixar de dar preferência de passagem a pedestre:

a) que se encontre na faixa a ele destinada;

b) que não haja concluído a travessia, mesmo que ocorra sinal verde para os veículos;

c)que seja pessoa com deficiência física, criança, idoso e gestante.

V - informar que o Código de Trânsito Brasileiro tipifica como infração sujeita a multa pedestre que:

LEI Nº 3600-A

a) atravessar a via fora da faixa própria;

b) iniciar travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Art. 3º - O Programa "Faixa Viva" de que trata esta Lei visa estimular todos os cidadãos a tomarem as seguintes ações:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, aguardando para que lhe seja concedida a preferência para a travessia;

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor, freando quando possível e seguro.

Art. 4º - O Poder Público Municipal promoverá ações que viabilizem a travessia dos pedestres nos locais adequado se a frenagem dos veículos nas faixas de segurança, podendo para tanto estabelecer parcerias com essa finalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor depois de decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21de junho de 2017.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal